

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 343/90

Mari, em 12 de junho de 1.990.

Abre crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.


Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cz\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para aquisição de um Imóvel situado à Rua Antonio de Luna Freire, 250, nesta cidade.

PARÁGRFO PRIMEIRO- A sede do Poder Legislativo Municipal será instalada no imóvel de que trata o presente Artigo, devendo o atual prédio onde funciona a Câmara Municipal passar a sediar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

PARÁGRFO SEGUNDO- Fica estabelecido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a Câmara Municipal instale-se no Imóvel aqui referido, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mari, em 12 de junho de 1990.


José de Melo - PREFEITO

PUBLICADA EM 15/06/90.

Arão Lemos Neves


Secretaria